

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
BIORREFINARIA DO OESTE S.A.
CNPJ/MF Nº 45.598.442/0001-10
NIRE Nº 35300588240**

I. Data, Hora e Local, 30 de abril de 2024, às 10 horas, na sede social da **BIORREFINARIA DO OESTE S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º andar, Moema, CEP: 04521-001.

II. Convocação e Presença: dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

III. Mesa: **Emilio Mario Fabri Rietmann**, Presidente, e **Danilo Tadeu Trevisan**, Secretário.

IV. Ordem do dia e deliberações: Os acionistas, por unanimidade, deliberaram e aprovaram o seguinte:

i) aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 5.576.724,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais), mediante a emissão de 5.576.724 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com os parâmetros do artigo 170, §1º da Lei 6.404/76, que serão subscritas e integralizadas na forma dos boletins de subscrição constantes como **Anexo II** à esta Ata e arquivado na sede da Companhia, passando seu capital social de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 5.577.724,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais).

ii) alteração do Art. 5º do Estatuto Social para contemplar as deliberações acima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.577.724,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), dividido em 5.577.724 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas."

iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação consolidada e aprovada pela Assembleia, nos termos do **Anexo I** à presente ata.

VI. Encerramento: Nada mais havendo tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta ata que, após lida, foi aprovada e assinada pela acionista e diretores presentes.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2024.

MESA:

EMILIO MARIO FABRI RIETMANN
Presidente

DANILO TADEU TREVISAN
Secretário

ACIONISTA: IMPACTO BIOENERGIAS.A.

EMILIO MARIO FABRI RIETMANN

DANILO TADEU TREVISAN



2

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA BIORREFINARIA DO OESTE S.A. CNPJ/MF Nº 45.598.442/0001-10 NIRE Nº 35300588240

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de BIORREFINARIA DO OESTE S.A., sociedade anônima fechada, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404/76 e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Canário, no 296, 2º andar, Moema, CEP 04521-001, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social: a participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Atividade Principal:

Classificação: 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras

Atividades Secundárias:

Classificação: 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.577.724,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), dividido em 5.577.724 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - O capital social foi totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 8º - É vedado aos sócios caucionar ou dar suas ações em garantia, seja a que título for, exceto com a anuência por escrito dos titulares de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Artigo 9º - As disposições de acordo de acionistas, celebrado pelos sócios e arquivados na Companhia, com obediência aos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, serão observados pela Companhia, que adotará as medidas necessárias para dar efetividade às obrigações e direitos neles estipulados.

Artigo 10 - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido arquivados na sede da Companhia, averbados nos pertinentes livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância das disposições contidas nos mencionados acordos e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) a 06 (seis) membros.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura no competente Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. Os Diretores não prestarão caução, em garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria reunir-se-ão pelo menos uma vez a cada 15 (quinze) dias, e, de forma extraordinária, sempre que assim forem convocados por qualquer dos diretores, em razão de necessidade para o exercício de suas funções, lavrando se, sempre, as respectivas pautas e deliberações no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita, com antecedência de 2 (dois) dias úteis e somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo que suas deliberações serão

tomadas por maioria, exceto quanto às matérias especificadas no artigo 7º deste Estatuto, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Excetuando se as disposições expressas contidas no artigo 14 deste Estatuto, nos impedimentos e ausências temporárias, os diretores se substituirão reciprocamente.

Parágrafo Sexto - Os Diretores terão direito a perceber honorários, os quais deverão ser sempre fixados em Assembleia Geral, de acordo o disposto no art. 167 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 12 - Os Diretores poderão constituir procuradores, discriminando precisamente os seus poderes e o prazo do mandato.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas na forma do caput deste artigo, com as cláusulas ad negotia e/ou ad judicia, as quais deverão sempre dispor sobre poderes específicos, não podendo possuir prazo de vigência superior a 1 (hum) ano e cláusula de substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas com os poderes da cláusula ad judicia, que poderão vigorar por prazo indeterminado e com a faculdade de serem substabelecidas.

Artigo 13 - Observados os limites da lei, deste Estatuto e os fixados em deliberações das Assembleias Gerais, a representação ativa e passiva da Companhia será exercida por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador, este com poderes específicos e suficientes para tanto.

Artigo 14 - Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, será imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento do cargo declarado vago.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância definitiva por afastamento, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de um dos Diretores, suas funções serão desempenhadas pelos Diretores remanescentes até a eleição, pela Assembleia Geral, de novo Diretor.

Artigo 15 - A Diretoria, para o alcance do objeto social, exercerá todas as atribuições necessárias para gerir, administrar e representar a Companhia perante terceiros, nos limites da lei, do fixado neste Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais, podendo contratar, assumir direitos e obrigações, contrair financiamentos em geral, alienar, adquirir e onerar bens móveis e imóveis, exceto quanto às matérias contidas no Artigo 16, abaixo, e no Artigo 7º deste Estatuto, sendo que estas últimas deverão

ser submetidas à Assembleia Geral, respeitando-se o direito de veto disciplinado no art. 26, também deste Estatuto.

Artigo 16 - Compete à Diretoria, ainda, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros:

- a) elaborar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- b) aprovar proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, quanto a aumento de capital, novos investimentos e endividamento da Companhia e de suas controladas;
- c) celebrar, com expressa autorização da Assembleia Geral, escritura de promessa, de compra e venda, de cessão de direitos e de instituição de garantias, tendo por objeto ativos da Companhia, observado o disposto no art. 26 deste Estatuto;
- d) elaborar, para aprovação da Assembleia Geral, os orçamentos e investimentos anuais e plurianuais da Companhia.

Artigo 17 - A Companhia obrigar se á, observado o disposto no artigo 13 e nos artigos 15 e 16 deste Estatuto:

- a) pela assinatura conjunta de dois diretores
- b) pela assinatura de um diretor e um procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 19 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 20 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Artigo 21 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os elegeu, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do quarto mês subsequente ao término do exercício social, para os fins previstos na Lei nº 6.404/76. Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias sempre que necessária a deliberação dos acionistas sobre matéria de interesse da Companhia.

Artigo 23 – Serão eleitos pelos acionistas presentes o Presidente e o Secretário, para composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 24 - A convocação de Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Geral, na forma da lei, especificando a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

Artigo 25 - As deliberações da Companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem, quando da realização da respectiva Assembleia Geral, a maioria das ações com direito a voto.

Artigo 26 – Estão submetidas à deliberação por voto de ACIONISTAS representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da SOCIEDADE:

- a) Alteração do objeto social ou mudança de denominação social da Companhia;
- b) Transferência de controle acionário da Companhia ou de suas controladas;
- c) Aumento de capital e emissão de novas ações, pela Companhia ou por suas controladas, bem como emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, opções de compra de ações e/ou qualquer outro título conversível em ações da Companhia;
- d) Obtenção de quaisquer créditos, empréstimos, financiamentos ou investimentos, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que resultem no endividamento da Companhia em valor igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) do capital social, do momento da realização da operação;
- e) Aquisição de participação societária, pela Companhia, a título de coligação ou de controle;
- f) Participação da Companhia em grupos de sociedades, ou em consórcios;
- g) Fusão, incorporação e cisão da Companhia e de sociedades controladas;
- h) Dissolução e liquidação da Companhia e de suas coligadas, elegendo e destituindo o liquidante; e
- i) Requerimento de concordata, falência ou recuperação judicial.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base nas disposições legais pertinentes, as demonstrações financeiras exigíveis.

Parágrafo Único - Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral, que sejam levantados balanços intermediários, em períodos menores, para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a Companhia em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 29 – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Parágrafo único - Após as deduções legais, o lucro líquido será preferencialmente destinado ao pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio dos acionistas, observados os planos de negócios para os projetos da Companhia.

Artigo 30 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretário que lavrasse esta ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

ANEXO II
BIORREFINARIA DO OESTE S.A.
CNPJ/MF Nº 45.598.442/0001-10
NIRE Nº 35300588240

Boletim de subscrição do aumento de capital no valor total de R\$ 5.576.724,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais), correspondente a 5.576.724 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Valor Subscrito R\$	Data da Integralização	Forma de Integralização
IMPACTO BIOENERGIA S.A. , sociedade limitada, localizada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º andar, Moema, CEP: 04521-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.178.943/0001-84.	5.576.724	R\$ 5.576.724,00	30/04/2024	Créditos contabilizados em favor da subscritora na Companhia

Subscritor:

IMPACTO BIOENERGIA S.A.

Administradores da **IMPACTO BIOENERGIA S.A.:**

Emilio Mario Fabri Rietmann

Danilo Tadeu Trevisan



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTF.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de junho de 2024, 15:23:27



7 20240529 | Aumento de Capital | Biorrefinaria | Final docx
Código do documento ef67eda8-7da1-4aba-8c30-96b2bd5b84c9



Assinaturas



Emilio Mario Fabri Rietmann
emilio.rietmann@impactoenergia.com.br
Assinou

Emilio Rietmann



Danilo Tadeu Trevisan
danilo.trevisan@impactoenergia.com.br
Assinou

Drevisan

Eventos do documento

04 Jun 2024, 17:50:30

Documento ef67eda8-7da1-4aba-8c30-96b2bd5b84c9 **criado** por OPEN PARALEGAL (fa9b7ad2-4ae5-40c4-b8e8-28694b706719). Email: paralegal@openparalegal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-04T17:50:30-03:00

04 Jun 2024, 17:52:01

Assinaturas **iniciadas** por OPEN PARALEGAL (fa9b7ad2-4ae5-40c4-b8e8-28694b706719). Email: paralegal@openparalegal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-04T17:52:01-03:00

05 Jun 2024, 08:24:39

DANILO TADEU TREVISAN **Assinou** - Email: danilo.trevisan@impactoenergia.com.br - IP: 179.159.144.244 (b39f90f4.virtua.com.br porta: 5774) - Documento de identificação informado: 058.465.838-90 - DATE_ATOM: 2024-06-05T08:24:39-03:00

05 Jun 2024, 14:34:37

EMILIO MARIO FABRI RIETMANN **Assinou** - Email: emilio.rietmann@impactoenergia.com.br - IP: 200.170.216.40 (mail2.enesa.com.br porta: 60962) - Documento de identificação informado: 039.363.798-07 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-06-05T14:34:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 7af1fe63dc4854c195784aa645e3646a92412885ee6e512c1c57cbcd6b6bfd
(SHA512): 7790c099a3051b4632cc690eae9cbb83c8017ec376babc89706f75a12fea54f9434da5439a7b12928dc14c3574c34e29800d797974929f426c4e152cb3eb742e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign